

d) Assegurar a requisição anual ou mensal dos Passes escolares ou das vinhetas às empresas transportadoras, no início ou ao longo do ano letivo;

e) Comunicar aos respetivos Encarregados de Educação ou escolas os casos de indeferimento do pedido de apoio em transportes escolares;

f) Aprovar o Plano de Transportes Escolares no início de cada ano letivo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro.

Artigo 12.º

Obrigações dos Estabelecimentos de Ensino

Compete aos estabelecimentos de ensino, respetivos:

a) Prestar toda a colaboração necessária, no sentido de que os alunos, que a ele tenham direito, possam beneficiar de apoio em transporte escolar, facultando o impresso e esclarecimentos necessários para o efeito;

b) Colaborar na confirmação dos dados constantes nos impressos e facultar toda a informação solicitada pela Autarquia;

c) Enviar à Câmara Municipal, até ao dia 15 de agosto de cada ano, os impressos preenchidos e respetivas listagens dos alunos;

d) Proceder à entrega dos passes escolares enviados pelas transportadoras, aos alunos do ensino básico;

e) Colaborar com a Câmara Municipal de Aveiro e Transportadoras, de modo a assegurar o bom funcionamento dos serviços de transporte escolar, nomeadamente no que concerne à informação atempada das datas de termo das aulas e das interrupções letivas, diferenciadas por nível de ensino;

f) Devolver, à Câmara Municipal de Aveiro, os passes escolares que não foram levantados;

g) Elaborar e remeter à Câmara Municipal de Aveiro, antes do início de cada ano letivo, a listagem dos alunos abrangidos pelo transporte em circuitos especiais, com indicação dos horários escolares e local de recolha dos mesmos;

h) Informar a Câmara Municipal de Aveiro sobre qualquer alteração a verificar-se no habitual serviço de transporte.

Artigo 13.º

Obrigações dos interessados (Alunos e respetivos Encarregados de Educação)

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os interessados são obrigados a:

a) Proceder, até ao dia 7 de cada mês, ao pagamento do passe escolar, nas transportadoras respetivas;

b) Comunicar à Câmara Municipal de Aveiro eventuais alterações do local de residência, apresentando, para o efeito, o respetivo documento comprovativo, sob pena de ser aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do presente regulamento;

c) Respeitar os demais utilizadores durante o transporte escolar;

d) Cumprir as orientações e recomendações dos vigilantes e motorista;

e) Respeitar o local de embarque e desembarque e os horários previstos, em caso de circuitos especiais.

Artigo 14.º

Obrigações das Transportadoras

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, as Transportadoras são obrigadas a:

a) Proceder, até ao dia 7 de cada mês, à entrega do Passe escolar ou vinheta mensal e cobrança do mesmo, caso haja lugar a pagamentos por parte do aluno;

b) Comunicar à Câmara Municipal de Aveiro eventuais desistências, por parte de alunos, caso lhes sejam comunicadas;

c) Respeitar a legislação em vigor, no que respeita às condições em que é efetuado o transporte de passageiros e o transporte escolar;

d) Respeitar o local de embarque e desembarque e os horários previstos, em caso de circuitos regulares ou especiais.

Artigo 15.º

Notificações

As notificações no âmbito do presente Regulamento são efetuadas para a morada ou contacto telefónicos indicados pelos interessados ou diretamente para o estabelecimento de ensino que remete o pedido.

Artigo 16.º

Renovação

1 — O pedido de apoio de transporte escolar é renovado anualmente no estabelecimento de ensino onde é efetuada a matrícula.

2 — Para o efeito, os interessados devem apresentar o passe utilizado no ano letivo anterior (no caso dos alunos do ensino básico) bem como os documentos referidos nas alíneas a) e b) do artigo 9.º

Artigo 17.º

Emissão ou substituição do passe escolar

1 — A emissão do passe escolar, de alunos do ensino básico, será comparticipada pelo aluno em 2€ (taxa administrativa).

2 — A emissão do passe escolar, de alunos do ensino secundário, será comparticipada pelo aluno em 7€.

3 — No caso de extravio ou mau estado do passe escolar, os interessados deverão dirigir-se à transportadora, solicitando a emissão de um novo cartão, mediante o pagamento do valor de tabela do serviço solicitado.

Artigo 18.º

Circuitos especiais

1 — Em casos especiais, que não possam ser assegurados com recurso às carreiras públicas existentes no Concelho, a Câmara Municipal de Aveiro poderá criar circuitos especiais a serem efetuados por veículos próprios ou veículos em regime de aluguer.

2 — Consideram-se abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que, devido ao encerramento, pelo Ministério da Educação, da escola que frequentavam, tenham necessidade de utilizar o transporte escolar e que sejam oriundos de localidades cujas escolas foram encerradas; Esta comparticipação vigora até que os alunos em causa terminem o respetivo ciclo;

b) Os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente que residam a menos de 3 kms dos estabelecimentos de ensino, assim como os alunos que frequentem as escolas de referência ou as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado a que se referem as alíneas a) e b) dos números 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.

3 — É da responsabilidade dos respetivos Encarregados de Educação acompanhar os alunos à entrada e saída das viaturas afetas ao transporte bem como assegurar as obrigações referidas na alínea e) do artigo 13.º

4 — É da responsabilidade dos respetivos estabelecimentos de ensino assegurar as obrigações referidas nas alíneas g) e h) do artigo 12.º

Artigo 19.º

Casos Omissos

Todas as situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas com recurso às normas legais aplicáveis, subsidiariamente, ou por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação do respetivo Edital.

O presente Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, em reunião de ... de ... de 2013.

206899544

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 5494/2013

Aires António Fagundes Reis, Presidente do Município da Calheta de São Jorge, torna público para os devidos efeitos no âmbito dos poderes que me foram legalmente conferidos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º e n.º 3 e 4 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e por meu Despacho n.º 12/20013, datado de 11 de março, nomeei, em regime de comissão de serviço, Paula Maria Azevedo Silva, Coordenadora Técnica do Mapa de Pessoal deste Município, para exercer funções de Chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a partir de 11 do corrente mês.

20 de março de 2013. — O Presidente, Aires António Fagundes Reis.
306853438